**MEDIDA DE APOIO E REFORÇO**

**A ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES**

**Condições Gerais**

1. **OBJETIVO**

A Medida de Apoio e Reforço a Associações e Coletividades tem como principal objetivo compensar o impacto da trajetória crescente dos preços, nomeadamente nas despesas relacionadas com a energia e reforçar as medidas de recuperação do COVID-19, por forma a garantir o exercício da atividade das entidades (Associações, Coletividade, Fundações, Instituições de Solidariedade Social – IPSS e Organizações não Governamentais – ONG’s).

Pretende-se com esta Linha de apoio pecuniário assegurar os desafios levantados pelo contexto epidemiológico, em fase de recuperação, a que se juntou a crise socioeconómica e o aumento da inflação provocada pelo conflito armado na Europa, exigindo às organizações capacidade de resiliência, resposta e constante adaptação às dificuldades emergentes.

As instituições para além das demais iniciativas podem ser candidatas nas fases de apoio do RMAPA ou outras linhas de apoio.

1. **METODOLOGIA**

A Medida de Apoio e Reforço a Associações e Coletividades baseia-se num apoio para as despesas do respetivo plano de atividades, por escalão do orçamento para 2022 das entidades beneficiárias, aprovado pelo respetivo órgão competente. O referido escalão encontra-se definido no ponto IV das presentes condições gerais, bem como o apoio máximo correspondente.

As candidaturas a este apoio deverão ser apresentadas exclusivamente na plataforma de benefícios públicos, para a qual será utilizado formulário próprio, com o prazo de 20/10/2022 a 20/11/2022.

1. **DESTINATÁRIOS**

São destinatários as entidades legalmente existentes, designadamente, Associações, Coletividades, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS e Organizações não-governamentais - ONG’s, com sede ou instalações no Município, que no âmbito da sua atividade prossigam fins de interesse público municipal, nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

As entidades que pretendam beneficiar da MEDIDA DE APOIO E REFORÇO A ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

**1.** Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos;

**2.** Sede social e/ou estatutária sediada na área geográfica do concelho de Almada ou, alternativamente, que nele promovam atividades de interesse municipal;

**3.** Reunir os requisitos de elegibilidade, cf. o art. 6º e nº 1 do art. 7º do RMAPA.

Excluem-se desta medida:

as entidades com protocolo com o município para a atividade regular, sem prejuízo de candidaturas regulares ao RMAPA;

As entidades que beneficiam de apoios equivalentes provenientes de organismos da Administração Pública e Segurança Social;

As entidades com fins lucrativos.

1. **ESCALÕES DE APOIO**

O montante de apoio é calculado por um multiplicador do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que, nos termos da Portaria n.º **294/2021, de 13 de dezembro,** se fixa nos 443,20€.

Escalão Apoio Máximo

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| A <10 K€ | 4,2 | IAS |
| B >= 10 e < 20 K€ | 4,6 | IAS |
| C >= 20 e < 50 K€ | 5 | IAS |
| D >= 50 e < 100 K€ | 5,4 | IAS |
| E >= 100 e < 200 K€ | 5,8 | IAS |
| F >= 200 e < 500 K€ | 6,2 | IAS |
| G >= 500 e < 2000 K€ | 6,2 | IAS |
| H >= 2000 K€ | 6,4 | IAS |

1. **OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES**

As constantes nos Art.º 6º, 7º, 30, e 36º do RMAPA.

1. **DESPESAS ELEGÍVEIS**

Despesas ocorridas com a prossecução do plano de atividades de 2022 que, do todo ou em parte, não sejam apresentadas no âmbito de outros apoios municipais, para:

Despesas com RH (justificável até 50% do vencimento), excluindo trabalho extraordinário ou outros suplementos remuneratórios e abonos, nomeadamente ajudas de custo e despesas com deslocações;

Aquisição de serviços para a prossecução das atividades;

Material de desgaste rápido;

Produtos e equipamentos de limpeza e proteção individual;

Produtos/materiais de segurança, proteção e limpeza dos espaços;

Despesas de eletricidade, gás, rendas e comunicações (justificável até 80% de cada fatura).

- Despesas com transporte

1. **REJEIÇÃO LIMINAR DA CANDIDATURA**

As entidades que não reúnam cumulativamente os requisitos mencionados nos números 1, 2

e 3 do ponto III, terão a sua candidatura à Medida de Apoio e Reforço a Associações e Coletividades liminarmente rejeitada.

1. **ENTREGA DE COMPROVATIVOS**

As entidades beneficiárias devem inserir na Plataforma Eletrónica de Benefícios Públicos os documentos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento da aplicação da verba atribuída, até **19/01/2023.** Os documentos comprovativos devem ser idóneos, estar completos e legíveis e serem legal e fiscalmente aceites, passados em nome da entidade beneficiária e com o respetivo NIPC.